

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO CORA RESTAURANTE ESCOLA DO SENAC GOIÁS, DENTRO DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CC.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 001/2022 - CC**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de elaboração de projetos complementares para implantação de uma unidade do Cora Restaurante Escola do Senac Goiás, dentro das instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por empresa do ramo de arquitetura e/ou engenharia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETO DE INSTALACOES ELETRICAS	1	SVÇ		
2	PROJETO DE INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS	1	SVÇ		
3	PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO	1	SVÇ		
4	PROJETO DE GAS LIQUEFEITO E PETROLEO (GLP)	1	SVÇ		

5	PROJETO DE INSTALACOES MECANICAS	1	SVÇ		
6	CADERNO DE ENCARGOS	1	SVÇ		

1.4. Os projetos deverão ser executados em conformidade com o que está detalhado no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 001/2022 - CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após assinatura deste contrato pela Contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac Goiás para análise documental. O prazo finda ao término do serviço, ao aceite pela contratante e na aprovação junto aos órgãos competentes, caso necessário.

4.2. O serviço deverá ser executado obedecendo todas as descrições constantes neste Contrato, no Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O local de realização do serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Cora Restaurante Escola – Unidade TJGO
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP: 74130-012.

5.3.2. LOCAL DE FATURAMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC GOIÁS
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, 74075-470, Goiânia/GO.

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente a prestação dos serviços em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.

7.4. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.5. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.6. Prestar aos empregados da Contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.7. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

7.8. Caberá ao Senac exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.9. O Senac reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e demais anexos do certame, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

7.10. Cumprir com as demais obrigações em conformidade com o Anexo II – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa Contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa Contratada.
- 8.2. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com a Especificação Técnica - Anexo II, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- 8.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 8.4. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- 8.5. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste documento, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 8.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.
- 8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, do Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 8.9. Seguir as diretrizes técnicas do Senac/GO, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 8.10. Comunicar por escrito ao Senac/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 8.11. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.12. Dar imediato conhecimento ao Senac/GO de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 8.13. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac/GO.

- 8.14. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato e demais anexos.
- 8.15. Empregar na execução do objeto desse Contrato mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.
- 8.16. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 8.17. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.
- 8.18. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte ou de seus empregados.
- 8.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.
- 8.20. Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.22. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac/GO e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac/GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.
- 8.23. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT, cópias, custos administrativos.
- 8.24. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 8.25. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.26. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos produtos necessários para execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.27. A ausência ou omissão da fiscalização do Senac/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

8.28. Cumprir com as demais obrigações em conformidade com o previsto no Anexo II – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira Civil
Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

Suplente: Lídia Adjuto Ulhoa
Arquiteta
Matrícula: 9654 CPF: 043.103.871-60

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira Civil
CREA – 15.248/D – GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: